
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
FLUXO FINANCEIRO, CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

entre



SAPORE S.A.
como Cedente

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário representando os Debitaristas

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the text of the agent.

Datado de
17 de fevereiro de 2020



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
FLUXO FINANCEIRO, CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

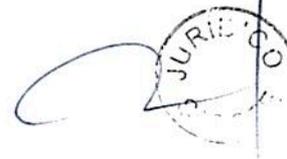
O presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, "Partes"):

SAPORE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta junto a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Artioli nº 570, Bairro Swiss Park, CEP 13049-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 67.945.071/0001-38 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300193687, representada por seus representantes legais abaixo assinados ("Cedente" ou "Companhia");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 30 de julho de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sapore S.A.*", registrado na JUCESP, em sessão de 16 de agosto de 2019, sob o nº ED0030144-2/000 ("Escritura de Emissão"), por meio do qual as Debêntures foram emitidas com as características previstas na Cláusula Terceira da Escritura de Emissão ("Emissão");
- (ii) a fim de garantir o pagamento de todas as obrigações das Debêntures e da Emissão, a Cedente obrigou-se a ceder aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Fluxo Financeiro, nos termos da Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições previstos "*Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças*", celebrado pelas Partes no dia 30 de julho de 2019 ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e
- (iii) em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 17 de fevereiro de 2020 ("AGD"), foi aprovada: (a) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração; e (b) a autorização para que o pagamento da primeira parcela da Remuneração seja realizado diretamente aos debenturistas, fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento Cetip UTVM;





RESOLVEM, firmar, na melhor forma de direito, o presente “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
TERMOS DEFINIDOS**

1.1. As expressões utilizadas neste Primeiro Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

**CLÁUSULA SEGUNDA
ADITAMENTO**

2.1. Em razão das deliberações da AGD, as Partes resolvem substituir o Anexo I ao Contrato, o qual passa a vigorar na forma do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. Este Primeiro Aditamento deverá ser levado a registro nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

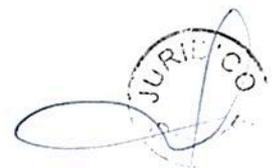
3.3. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

3.5. Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

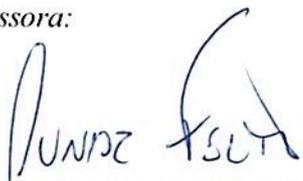
[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]



REGISTRADO SOB Nº
1236730
1º RTD CAMPINAS

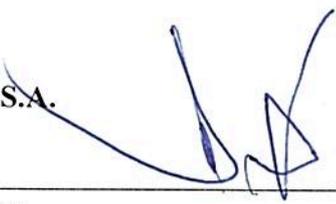
Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre Sapore S.A. e, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Emissora:

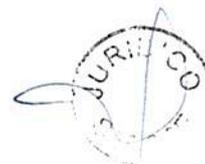


Nome:
Cargo:

SAPORE S.A.



Nome:
Cargo:

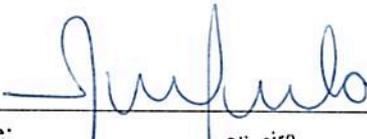




Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre Sapore S.A. e, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Agente Fiduciário:

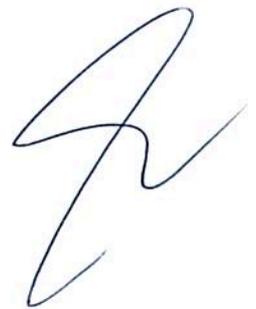
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

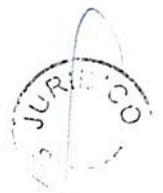

Nome: _____
Cargo: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: Francisco Matos P. Junior
CPF: 081.698.663-08


Nome: _____
CPF: Jair J. dos S. Campos Filho
CPF: 364.317.998-79



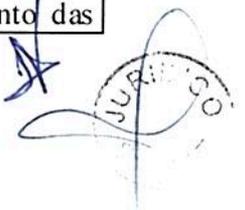


(Anexo ao Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre Sapore S.A. e, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.)

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

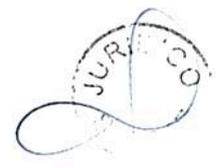
(Termos utilizados neste Anexo A que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído nas Debêntures)

Companhia	Sapore S.A.
Valor de Emissão/Principal:	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.
Quantidade/Valor Nominal Unitário:	100.000.000 (cem milhões) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão.
Data de Emissão:	16/08/2019
Data de Vencimento:	16/08/2024
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contados a partir da Data de Emissão, nos percentuais e datas estipuladas na Escritura de Emissão.
Remuneração:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Cada Debênture fará jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano para as Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da data da integralização das Debêntures (“Data de Integralização”) ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula constante da Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de fevereiro de 2020 e os demais no dia 16 dos meses de agosto e fevereiro subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das



	Debêntures, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures
Vencimento Antecipado:	O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido dos encargos devidos, apurado conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na forma da lei, bem como da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança.

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.





5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.581.429 de 01/06/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 7 (sete) páginas, foi apresentado em 29/05/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.592.131, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.581.429 e averbado no registro nº 1.564.549 de 05/08/2019 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO



São Paulo, 01 de junho de 2020

José Natal da Silva Filho
Escrevente

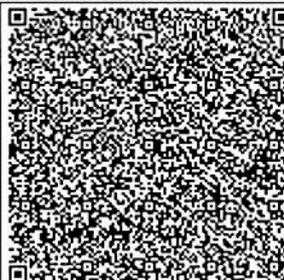
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 65,84	RS 18,74	RS 12,84	RS 3,45	RS 4,55
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 3,20	RS 1,38	RS 0,00	RS 0,00	RS 110,00



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180976000624345



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894TIAA000016401EA209



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 1236730 em 30/06/2020, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

SOB Nº

730

CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 8 página(s), protocolado sob n.º 1435871 e registrado sob o número 1236730 em 30/06/2020, averbado à margem do registro n.º1224968, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 30 de junho de 2020. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 92,52, Estado R\$: 26,33, Ipesp R\$: 18,02, Sinoreg R\$: 4,86, Trib.Juстиça R\$: 6,38, MP R\$: 4,48, ISS R\$: 4,85, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 157,44

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/4ef9ffe8>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254TITF001435871TF205

